



PROJETO DE LEI N°: 2096/2024

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO JUNTO À AGÊNCIA FRANCESA DE DESENVOLVIMENTO – AFD, COM A GARANTIA DA UNIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. RELATÓRIO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública - CFO recebe para exame e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº: 2096/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, e dá outras providências.

A propositura tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União.

De acordo com o autor, O objetivo geral do Programa é trazer soluções para melhoria na acessibilidade, mobilidade urbana sustentável e habitação ao Município, por meio da implantação de um sistema estruturante de transporte público, melhoria do sistema viário da região central e reestruturação urbana das margens do rio Jaguaribe, de maneira a promover o desenvolvimento sustentável e trazer benefícios ambientais, sociais e econômicos para João Pessoa.

O referido Parecer vem acompanhado de razões que o justificam.

É o relatório.



2. FUNDAMENTAÇÃO

Na análise do mérito do Parecer, autoriza Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, até o valor de EUR 44.364.000,00 (quarenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil euros), cujos recursos destinam-se ao Programa de Mobilidade Urbana e Desenvolvimento Urbano, Integrado e Sustentável – João Pessoa/PB, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O Poder Executivo estará autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000.

Sendo assim, O objetivo geral da propositura é trazer soluções para melhoria na acessibilidade, mobilidade urbana sustentável e habitação ao Município, por meio da implantação de um sistema estruturante de transporte público, melhoria do sistema viário da região central e reestruturação urbana das margens do rio Jaguaribe, de maneira a promover o desenvolvimento sustentável e trazer benefícios ambientais, sociais e econômicos para João Pessoa.

As principais intervenções incluem: 1. Rede Integrada de Transportes: que contempla a implantação de corredores troncais, terminais de integração, mobilidade e acessibilidade na Área Central, integração intermodal (espaço logístico) e desenvolvimento e implantação de sistemas de informação. Os beneficiários desse eixo são os usuários do transporte público dos corredores Epitácio Pessoa e 2 de Fevereiro, que somam cerca de 650 mil pessoas, as quais serão diretamente beneficiadas pela intervenção, conforme o mapeamento de Origem e Destino de 2018.

Assim como na Urbanização e Revitalização das Margens do Rio Jaguaribe: que abrange a elaboração de estudos e projetos para urbanização e revitalização das margens do rio Jaguaribe, as respectivas obras, o reassentamento de 



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

famílias e a regularização fundiária. O principal beneficiário desse componente é a população residente nos assentamentos irregulares nas margens do rio Jaguaribe, no bairro São José, que estão ou não em áreas de risco de inundações ou deslizamentos, com melhor ordenamento territorial.

Além disso, espera-se a melhoria da saúde básica e a prevenção de doenças para cerca de 4.000 famílias, com a implantação de sistema de esgotamento sanitário para coleta e tratamento de efluentes das casas regularizadas.

Diante disso, no exercício da competência estabelecida por essa Comissão, de acordo com o art. 43, I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, **a referente propositura atende aos requisitos quanto ao aspecto constitucional, econômico, financeiro e orçamentário.**

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, o parecer é **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Nº: 2096/2024, pois está plenamente de acordo com as questões legais, financeiras e orçamentárias.

Nestes termos.

É o voto.

João Pessoa, 07 de maio de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "DAMÁSIO FRANCA NETO".
DAMÁSIO FRANCA NETO
MEMBRO/RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Administração Pública opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** do Projeto de Lei de nº: 2096/2024, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto à Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, com a garantia da União, e dá outras providências, em conformidade com o parecer do Relator.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2024

DAMÁSIO FRANCA NETO
PRESIDENTE

MARMUTHE CAVALCANTI
VICE - PRESIDENTE

JOÃO CORUJINHA
MEMBRO

EMANO SANTOS
MEMBRO

MARCOS HENRIQUES
MEMBRO

MARCÍLIO DO HBE
MEMBRO